TECFIELD SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE APLICACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

1º ADITIVO

AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO nº 6028792-60.2024.8.09.0011

Juízo de Direito da Seção 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Aparecida de Goiânia/GO

JUNHO/2026

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: 3
2. ESTRATÉGIA 5
3. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA 6
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO 8
4.1. Credores Concursais 8
4.1.1. Credores Classe I – Trabalhistas 8
4.1.2. Credores Classe II – Garantia Real 9
4.1.3. Credores Classe III – Quirografários 9
4.1.4. Credores Classe IV – Micro Empresa ou Empresas de Pequeno Porte 12
4.2. Credores Retardatários 12
5. DISPOSIÇÕES GERAIS 13

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Que a **RECUPERANDA - TECFIELD SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE APLICACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Eurípedes Menezes, s/n, lote 02, quadra nº 4, módulos sala 06, armazém 1-G, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, CEP: 74.993-540, disponibiliza, o presente **ADITIVO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL "PRJ"**, de acordo com art. 53 da Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e suas alterações – Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRJF), cujos termos e condições são regulados a partir das cláusulas a seguir;

1.2. Que a **TECFIELD**, diante das dificuldades financeiras enfrentadas, em 7 de novembro de 2024, protocolou o pedido de Recuperação Judicial, autuado sob nº 6028792-60.2024.8.09.0011, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com o objetivo de permitir seu soerguimento e preservação;

1.3. Que, em 22 de dezembro de 2024, foi proferido despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

1.4. Que, em 12 de março de 2025, a **TECFIELD**, em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, tempestivamente protocolou o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** original;

1.5. Que a **RECUPERANDA** detém direito de crédito contra a USINA SANTA HELENA (e OUTROS), o a qual está sendo cobrado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5639178-49.2023.8.09.0142, ora em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, atualmente no importe de **R$ 3.350.034,19** (três milhões trezentos e cinquenta mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos);

1.6. Que o crédito detido pela **RECUPERANDA** contra a USINA SANTA HELENA (e OUTROS) é certo, líquido e exigível, inclusive por decorrer de Termo de Acordo assinado em 14 de junho de 2024 em que os Devedores confessaram o crédito e renunciaram às defesas alegadas:

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os devedores reconhecem e confessam a dívida executada nos autos em epígrafe, no valor remanescente de R$ 2.051.380,58 (dois milhões, cinquenta e um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 04 de março de 2024.

DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA QUINTA: O CREDOR e os DEVEDORES convencionam, a título de multa contratual para o caso de descumprimento ou atraso do pagamento da dívida, no todo ou em parte, a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) sobre todo o montante inadimplido.

DOS FIADORES

CLÁSULA NONA: Os fiadores elencados na clausula 5.3.1 do contrato que motivou a execução nos autos em epígrafe, quais sejam: GEORGE MOUSSA GEORGES, EDUARDO NAOUM GEORGES e GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR, anuem o presente acordo, respondendo solidariamente pelo eventual inadimplemento, pelo que a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil.

DA FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes CREDORA e DEVEDORES atribuem ao presente instrumento, força de título executivo extrajudicial.

DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As DEVEDORAS desistem dos direitos em

que se fundam seus embargos à execução (Autos nº 5739982-25.2023.8.09.0142), renunciado todo o alegado, teses e fundamentos, além de desistirem também do direito de discutir as questões ali suscitadas nestes ou em qualquer outro processo judicial, salientando que os honorários sucumbenciais aqui acordados compreendem tanto a Ação de Execução (5639178-49.2023.8.09.0142) quanto os Embargos à execução nº 5739982-25.2023.8.09.0142. Em razão disso, as DEVEDORAS irão peticionar imediatamente nos autos dos Embargos à execução requerendo a sua extinção em razão da sua desistência.

Parágrafo único: As partes concordam expressamente com a referida desistência elencada no caput.

1.7. Que, desde a apresentação do **PRJ ORIGINÁRIO**, a **RECUPERANDA** vem tratando diversas negociações com a coletividade de seus Credores, sendo que este 1º aditamento ao **PRJ ORIGINÁRIO** reflete o resultado dos termos e das condições resultantes de tais negociações, até o presente momento;

2. ESTRATÉGIA

O presente **ADITIVO AO PRJ** otimiza a estratégia para soerguimento da **TECFIELD** e para a satisfação dos créditos sujeitos por meio da cessão, através de rateio proporcional, do **CRÉDITO DO ATIVO JUDICIAL** como um modo de pagamento

optável aos credores que titularizam em decorrência de operações de fornecimento de produtos próprias da atividade empresarial da **TECFIELD**.

Entende-se que, de um lado, a cessão do **CRÉDITO DO ATIVO JUDICIAL** é um modo que privilegia a satisfação dos interesses dos credores, mormente por se tratar de crédito confesso e com um número relevante de devedores solidários; e, de outro lado, a cessão também oportuniza a preservação da atividade empresarial, porque reduzirá a carga das parcelas extraídas do fluxo financeiro da operação.

3. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na lista de credores, nos termos do art. 49 da LRJF, salvaguardando as exceções legais.

3.2. Conforme o **QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)** apresentado em 27 de maio de 2026, o endividamento da **RECUPERANDA**, sujeito aos efeitos do presente PRJ, configura-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QTD	VALOR R$
CLASSE I – TRABALHISTA	1	30.000,00
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	20	11.113.582,86
TOTAL CONCURSAL	**21**	**11.143.582,86**

3.3. Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.

3.4. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas para cada uma das classes de credores na Cláusula 4.

3.5. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da LRJF; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.

3.6. A homologação do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista**.** Tais credores serão pagos nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ** para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, consectários legais, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO**, deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **TECFIELD** e/ou seus diretores, conselheiros ou demais associados. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS**

ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO** serão pagos na forma como for acordado com o **TECFIELD**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.

3.7. A consecução deste **PLANO** implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **TECFIELD**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO

4.1. Credores Concursais

4.1.1. <u>Credores Classe I – Trabalhistas</u>

4.1.1.1. Créditos Vencidos nos 3 Meses Anteriores ao Pedido de RJ:

Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

4.1.1.2. Créditos Trabalhistas em Geral:

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da homologação deste **PRJ**, com recursos oriundos do fluxo de caixa da **TECFIELD**.

4.1.2. Credores Classe II – Garantia Real

O **TECFIELD** não possui credores Classe II – Garantia Real.

Em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe II, estes, após a habilitação do crédito no **PROCESSO**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento aos credores Classe III – Quirografários disposta na Cláusula 4.1.3. do presente PRJ.

4.1.3. Credores Classe III – Quirografários

4.1.3.1. Credores Titulares de Créditos Decorrentes de Compra para Revenda

Esta subclasse reúne os credores que titularizam os créditos que têm como origem as aquisições de mercadorias para revenda, que é a atividade empresarial principal da **TECFIELD**.

Tais credores poderão optar entre o modo de pagamento disposto neste subtópico (4.1.3.1) ou o modo de pagamento disposto no subtópico seguinte (4.1.3.2).

Em razão da essencialidade da continuidade dessas operações, a **TECFIELD** reconhece a instrumentalidade do **CRÉDITO DO ATIVO JUDICIAL** para melhor satisfazer esses créditos, a fim de reabilitar-se nesse ramo de mercado e, assim, acelerar o processo de soerguimento e de reposicionamento no mercado.

Os créditos dos credores enquadrados nesta subcategoria poderão **OPTAR** por liquidar por meio do rateio do crédito decorrente do ativo judicial, do processo nº 5639178-49.2023.8.09.0142, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, no valor de **R$ 3.350.034,19** (três milhões trezentos e cinquenta mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

O rateio será proporcional ao valor crédito relacionado no Quadro Geral de Credores.

O percentual de participação de cada credor no rateio será apurado mediante a seguinte fórmula:

% individual = (Crédito do Credor ÷ Total Geral dos Créditos) × 100

O valor a ser recebido por cada credor corresponderá à aplicação do respectivo percentual sobre o montante disponível para distribuição:

Valor a receber = % individual × **R$ 3.350.034,19**

Para fins de análise, segundo projeções desta **RECUPERANDA**, caso todos os credores enquadrados nas condições objetivas desta subclasse adiram a esta modalidade de pagamento, o deságio incidente ficará na ordem de 30% sobre o crédito principal.

Para os credores enquadrados nesta subclasse, haverá um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da conclusão da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para que os credores **(i)** demonstrem seu enquadramento nessa categoria e **(ii)** declarem, de forma inequívoca, a sua opção por este modo especial de pagamento.

Findo o prazo assinalado e apreciadas as notificações dos credores, a **TECFIELD** compromete-se a expedir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados *incontinenti*, os Termos de Cessão de Crédito devidamente assinados, a fim de que os credores apresentem-no no Cumprimento de Sentença e, assim, habilitem-se como novos credores do **CRÉDITO DO ATIVO JUDICIAL**.

Tão logo expedidos os Termos de Cessão de Crédito devidamente assinados, serão considerados pagos e quitados todos os créditos enquadrados nesta subclasse, sendo certo que se tratará de cessão *pro soluto*.

4.1.3.2. Demais credores

Todos os **CREDORES** enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

4.1.3.2.1. DESÁGIO: Deságio de 50% sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

4.1.3.2.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** acrescido do percentual de **1%** (um por cento) ao ano.

4.1.3.2.3. CARÊNCIA: Carência de principal e de **REMUNERAÇÃO** do 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo) mês a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal.

4.1.3.2.4. AMORTIZAÇÃO: O valor pós-deságio será amortizado em 120 (cento e vintes) parcelas mensais a partir do 19º (décimo nono) mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** acrescidas da **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 4.1.3.2.2.**, considerando a seguinte regra:

ANO AMORTIZAÇÃO	PARCELAS	MÊS INÍCIO	MÊS FIM	% AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL	% AMORTIZAÇÃO REMUNERAÇÃO
Carência	18	1	18	Carência	1%
01	12	19	30	2,5%	100%
02	12	31	42	2,5%	100%
03	12	43	54	5,0%	100%
04	12	55	66	5,0%	100%
05	12	67	78	7,5%	100%
06	12	79	90	7,5%	100%
07	12	91	102	10,0%	100%
08	12	103	114	10,0%	100%
09	12	115	126	20,0%	100%
10	12	127	138	30,0%	100%

4.1.3.2.5. **FORMA DE PAGAMENTO**: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 4.1.3.2.3.**, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 4.1.3.2.4.** do presente **Aditivo**.

4.1.3.2.6. Serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

4.1.4. <u>Credores Classe IV – Micro Empresa ou Empresas de Pequeno Porte</u>

O **TECFIELD** não possui credores Classe IV – Micro Empresa ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. <u>Credores Retardatários</u>

Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações do PRJ original.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quanto à **FORMA DE PAGAMENTO**, ressalvado o disposto no nº 4.1.3.1, os valores devidos aos **CREDORES** nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (**TED**), ou por meio de pagamento instantâneo (**PIX**), para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os **CREDORES** deverão enviar à **RECUPERANDA**, através do endereço eletrônica rj@tecfieldco.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.

Aparecida de Goiânia/GO, 5 de junho de 2026.

TECFIELD SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE APLICACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

TARCISIO DE SOUZA FILHO:21147442487

Assinado de forma digital por TARCISIO DE SOUZA FILHO:21147442487
Dados: 2026.06.08 15:57:36 -03'00'

Tarcisio de Souza Filho
Sócio Administrador